

**CONTRATO Nº 028/2022 – SUPEC/COLIC-TCE/MA**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA R P DA SILVA FILHO COMÉRCIO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE PAGAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO TCE/MA, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 – COLIC/TCE.**

O **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, CNPJ nº 06.989.347/0001-95, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito na Av. Carlos Cunha s/n - Calhau, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0476970820133 - SESP-MA, CPF nº 064.071.613-04 residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a **Empresa R P da Silva Filho Comércio Ltda**, CNPJ nº 43.768.890/0001-99, sediada na Rua São Camilo, nº 161, Bairro João de Deus, na cidade de São Luis – MA, CEP 65.057-360, neste ato representada pelo seu titular, senhor **Roberto Pereira da Silva Filho**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 160466120005 GEJUSPC/MA, inscrito no CPF nº 009.389.723-59, residente e domiciliado na Rua Raimundo Leal s/n, Apartamento 401, Bloco 05, Condomínio Palmeiras Prime, Bairro Cohama, São Luis-MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 5147/2022 que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2022 – COLIC/TCE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para o consultório odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor global mensal do presente Contrato é de R\$ 1.549,00 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais), correspondendo ao valor anual (12 meses) de R\$ 18.538,00 (dezoito mil, quinhentos e trinta e oito reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO** – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022 e seus anexos;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** em 22 de

novembro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia **06/01/2023**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS** - Durante a execução dos serviços de assistência técnica dos equipamentos do consultório odontológico, efetuar semanalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos referidos. Na execução dos serviços objeto deste Contrato somente poderão ser utilizadas peças Originais ou Genuínas e de primeiro uso dos fabricantes dos equipamentos que compõe o consultório odontológico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de manutenção corretiva, preventiva e emergencial, todas as peças e componentes dos equipamentos objeto deste Contrato somente poderão ser adquiridas pela CONTRATADA após a expressa autorização por parte da Autoridade competente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A Manutenção dos equipamentos deverá ser preventiva, corretiva e emergencial, entendendo-se por:

**a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – É a manutenção destinada a prevenir a quebra e defeitos dos equipamentos, mantendo-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo-se as trocas de peças que se fizerem necessário e recomendado pelo fabricante, necessárias ao seu bom funcionamento dos mesmos;

**b) MANUTENÇÃO CORRETIVA** – Todas as medidas e ações não programadas e destinadas as correções de problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios, componentes dos equipamentos em questão, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposições de peças e ajustes, desde que expressamente autorizadas, de acordo com os manuais de manutenção e Normas Técnicas adequadas, específicas para cada situação e;

**c) MANUTENÇÃO EMERGENCIAL** – É a manutenção destinada ao atendimento de chamadas extras, sem ônus para a CONTRATANTE, com a finalidade de verificar defeitos ocasionais nos equipamentos. Havendo necessidade de substituição de peças, deverá ser dado o mesmo tratamento usado para a manutenção corretiva, ou seja, sempre dependendo da expressa autorização para a realização de despesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA** - Quanto à garantia dos equipamentos e peças de reposição instaladas, a mesma será de 01 (um) ano contra defeitos ou quebras, contados a partir do término da instalação das mesmas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto desta licitação deverá ser prestado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022, no endereço: Av. Carlos Cunha s/n - Calhau, em dias e horários designados pela SUVID – Supervisão de Qualidade de Vida do Tribunal de Contas

do Estado Maranhão.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA a SUVID – Supervisão de Qualidade de Vida do Tribunal de Contas do Estado Maranhão, se reserva ao direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos para isso designados pela Contratante, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, que estiver sem uniforme, crachá ou equipamento de segurança individual;
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer material, equipamento ou máquina, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos pertences ou funcionários do CONTRATANTE ou ainda, que não atendam às especificações técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta-corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, após a realização dos serviços, contados da data de aceitação e do ateste, realizado pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando houver necessidade de substituição de peça(s) e componente(s) defeituoso(s) que não estejam cobertos pelo Contrato, conforme item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022, a Administração poderá adquiri-las diretamente da CONTRATADA. Nessa oportunidade, o valor do pagamento mensal sofrerá variação, sendo acrescido do valor da(s) peça(s) adquirida(s). Nesse caso, a aquisição se dará da seguinte forma:

- a) Deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado, qualificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir ao CONTRATANTE, verificar os preços de mercado.
  - a.1) - A Fiscalização do Contrato, se assim entender, rejeitará o respectivo orçamento e fará pesquisa de mercado pra obter o melhor preço, podendo inclusive, adquirir a peça de outro fornecedor.
  - b) As partes e/ou peças que sejam substituídas pela CONTRATADA, só poderão sê-las por Original ou Genuínas e de primeiro uso, com garantia e em conformidade com as normas técnicas recomendadas no manual do fabricante. Sendo que, estando as mesmas em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e com as normas técnicas (Manual do fabricante), serão rejeitadas parcial ou totalmente, conforme a situação.
  - c) A CONTRATADA obriga-se a corrigir e/ou substituir, no prazo de garantia dos serviços, aquelas peças por ela fornecidas e rejeitadas pela Administração de forma total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação de pagamento (Anexo V) encaminhando a Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos da Portaria nº 1.229/ 2013 – TCE/ MA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal discriminativa, em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento (Anexo V), deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará à UNFIN para juntada ao processo de contratação e procedimento de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93 e ateste pelo Fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento especificado no item 19.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022, até que a CONTRATADA regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,000109589, “*pro rata die*”.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO HORÁRIO E DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra e peças Originais ou Genuínas e de primeiro uso dos equipamentos instalados no consultório odontológico sede do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, deverão obedecer aos seguintes horários de trabalho:

**a) Manutenção Preventiva:** Poderá ser executada, a critério da CONTRATADA e agendada junto ao técnico responsável designado pelo CONTRATANTE no horário das 08h00min às 14h00min horas de segunda-feira à sexta-feira. A periodicidade dos serviços/verificações/Inspeções é semanal.

**b) Manutenção Corretiva:** A qualquer hora, quando ocorrer problemas na funcionalidade dos equipamentos, o prazo máximo de atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da chamada.

**b.1)** As peças e componentes a serem substituídas serão originais ou genuínas e de primeiro uso. A utilização de peças não Originais ou Genuínas, somente será aceita em caráter excepcional e sob expressa autorização da fiscalização do CONTRATANTE.

**c) Manutenção Emergencial:** A qualquer hora quando ocorrer problemas na funcionalidade dos equipamentos, com o prazo máximo de atendimento, após a chamada, de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O horário determinado para a manutenção preventiva deverá ser rigorosamente respeitado, devendo ser utilizada mão de obra, peças, ferramentas e materiais de limpeza, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO** - Contrato de serviços de manutenção preventiva e corretiva do consultório odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, poderá ser reajustado pelo IGP-M (FGV).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O reajuste de que trata este item somente poderá ser concedido pela Administração a partir de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício Financeiro: 2023

Unidade Gestora: 020101 - TCE/MA

Fonte de Recursos: 01010000000 - Tesouro

Natureza da Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Ação: 2349 – Fiscalização Externa

Subseção – 000025 – Fiscalização Externa Estado do Maranhão

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 18/2022 - COLIC/TCE:

- a) Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições; indenizações, vales-refeição, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- c) Manter, ainda, os seus técnicos devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- d) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus

técnicos no recinto do CONTRATANTE;

- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, com serviços às suas expensas, no total ou em parte, as peças e componentes, após a devida autorização por parte da Autoridade competente, dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g)** Promover a retirada das partes ou peças, a vista do fiscal responsável designado pela CONTRATANTE, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para o CONTRATANTE, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- h)** Usar tão somente peças Originais ou Genuínas e de primeiro uso dos respectivos fabricantes, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação e instrumentos e ferramentas recomendados pelo fabricante dos equipamentos onde deverão ser efetuadas as Manutenções preventivas, corretivas e emergenciais;
- i)** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- j)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;
- k)** Providenciar a elaboração de laudos técnicos, se for o caso e sob requisição deste Tribunal;
- l)** Garantir as características técnicas e o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;
- m)** Cumprir rigorosamente as Normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas regulamentadoras pertinentes;
- n)** Manter estoque mínimo de peças e componentes necessários para as manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, visando o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos neste Contrato;
- o)** Emitir relatórios de ocorrências, bem como de todas as visitas de manutenção, com todos os registros individuais com data, horário e identificação dos funcionários que executaram os serviços, sendo que, terão ainda de emitir relatório de diagnóstico mensal, que será anexado à NF/Fatura do mês em referência;
- p)** Seguir as rotinas de manutenção previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022 e as recomendadas pelo fabricante.
- q)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- r)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do contratante;
- s)** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- t)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- u)** É expressamente proibida, durante a execução dos serviços de assistência técnica mencionados, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- v)** A empresa contratada deverá fornecer a mão de obra colocada à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos equipamentos do consultório odontológico do CONTRATANTE, cujos funcionários deverão estar devidamente fardados e identificados;

w) A CONTRATADA será obrigada a identificar toda a mão de obra designada para executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos equipamentos do consultório odontológico do CONTRATANTE, mediante a utilização de crachás, nos quais deverão constar o nome completo e a respectiva matrícula dos funcionários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 18/2022 - COLIC/TCE:

- a) Autorizar o acesso às instalações do consultório odontológico, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Impedir a intervenção de estranhos nos equipamentos do consultório odontológico;
- d) Aprovar previamente qualquer peça para a devida substituição e verificar se é original ou recomendada pelo fabricante;
- e) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos e interromper imediatamente o uso dos mesmos;
- f) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou qualquer débito de sua responsabilidade;
- h) Emitir relatórios de ocorrências, bem como de todas as visitas de manutenção, com registros individuais de data, horário e identificação do funcionário que realizou. Além disso, emitir relatório de diagnóstico mensal, que será encaminhado anexado à Nota fiscal/fatura do mês em referência;
- i) Seguir as rotinas de Manutenção previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão em epígrafe e recomendadas pelo fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES** – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

**a) Multa de:**

a) 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 3 (três) dias. Após o terceiro dia de atraso e a critério deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, poderá ocorrer a não aceitação do

serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**b)** 5% (cinco por cento) por hora ou ao dia sobre o valor mensal do Contrato, em caso de desatendimento dos prazos estipulados para as ocorrências enquadradas como manutenção corretiva, contado a partir da chamada pelo CONTRATANTE, limitada a incidência a 2 (dois) dias em caso de atendimento;

**c)** 20% (Vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de não atendimento do prazo previsto neste edital para os casos de manutenção emergencial. Em caso de reincidência nestes casos e a critério deste Tribunal poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**e)** 30% (Trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor acompanhada da multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste Contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PÁRAGRAFO SEXTO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do



Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022 e neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), ..... de dezembro de 2022.

.....  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

.....  
**R P DA SILVA FILHO COMÉRCIO LTDA**

TESTEMUNHAS:

1: .....

2: .....